Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1544/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/563/2013
PROTOCOLO	: 1384656
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ORDENADORA DE DESPESAS	: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 1/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2011, formalizada pelo Município de Itaquiraí, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cirumed Comércio Ltda; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda; Diprolmedi Medicamentos Ltda; Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; e Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, objetivando o registro de preços para a futura aquisições de medicamentos, visando atender a Secretaria de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-95/2019 (peça 50) que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2011, apenando a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da infringência a dispositivos do Decreto Municipal n. 2.068/2011, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Itaquiraí.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2045, edição do dia 26 de abril de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-10396/2019, a ex-prefeita de Itaquiraí, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-95/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, ex-prefeita de Itaquiraí, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-95/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 57).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc